



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02313/19

1/1

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – SUGESTÃO DE CAUTELAR PELA UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO EM FACE DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.**

**EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DE DESPESAS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO “PERICULUM IN MORA” E DO “FUMUS BONI JURIS” - INDEFERIMENTO – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

**REFERENDADA A DECISÃO SINGULAR DS1 TC Nº 59/2019, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 09 DE MAIO DE 2019.**

## ACÓRDÃO – AC1 TC 00802/ 2019

### RELATÓRIO

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam da análise do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA, homologado em 21 de janeiro de 2019, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, com data de abertura em 15 de janeiro de 2019, na gestão do Prefeito, Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, tendo como vencedora a Empresa POSTO SANTA BÁRBARA – VIEIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, no total licitado de R\$ 1.472.810,00 (fls. 50).**

**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, alínea “b” do Regimento Interno deste Tribunal;**

**CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00059/2019 (fls. 70/74), DECIDINDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (in verbis):**

**“ (...) Por todo o o exposto, NEGÓ a emissão da medida cautelar requerida pela equipe da Auditoria, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, determinando-se o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, todavia, determino a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de SERRA BRANCA, Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, para se contrapor às conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 63/69, devendo a ele ser encaminhada cópia deste”.**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00059/2019.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 16 de Maio de 2019 às 18:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO